

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

ESCOLA PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Elaborado por: Dir. Pedagógica Em: 05/07/2016

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

Capítulo I – Âmbito e Enquadramento da PAP

Artigo 1º

A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto realizado em articulação com a FCT, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais, adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação.

Artigo 2º

O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

Artigo 3º

Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

Artigo 4º

A realização do projeto compreende três momentos essenciais:

- a) Conceção do projeto;
- b) Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
- c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.

Artigo 5°

As datas para a conceção, desenvolvimento e avaliação do projeto serão definidas anualmente no calendário escolar da EPED, aprovado em Conselho Pedagógico.

Artigo 6º

A PAP é parte integrante de cada um dos cursos e a sua aprovação depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores (escala de 0 a 20 valores).

Capítulo II - Desenvolvimento e Acompanhamento do Projeto

Artigo 7°

O projeto da PAP é desenvolvido na Formação em Contexto de Trabalho (FCT), em empresas ou outras organizações, sob a forma de estágio.

Artigo 8º

A orientação e acompanhamento dos projetos conducentes à PAP são da responsabilidade do Coordenador de Curso, em horário a definir.

Artigo 9º

Em casos devidamente fundamentados, poderá o Coordenador de Curso propor à Direção Pedagógica outros orientadores de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente técnica do curso.

Artigo 10°

Compete ao Coordenador de Curso:

- a) A organização e supervisão das diferentes ações, articulando-se com os orientadores internos (quando não o é o próprio coordenador de curso), orientadores externos e alunos;
- Manter a Direção Pedagógica ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhe os problemas que surgirem e que necessitem de resolução pontual;
- c) Compete, ainda, ao Coordenador de Curso, em casos excecionais e devidamente justificados, propor à
 Direção Pedagógica a anulação da PAP, a qual deverá no entanto, ser ratificada pelo Conselho Pedagógico.

Aprovado por: Paulo Martins Data: 2/11/2018

Artigo 11°

Ao Orientador interno da PAP compete:

a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver e do produto a apresentar, na sua realização e na

redação do relatório final;

b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;

c) Decidir se o projeto e respetivo relatório estão em condições de ser presentes ao júri;

d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;

e) Lançar a classificação na respetiva pauta;

f) Contactar os Orientadores externos dos alunos ou deslocar-se ao local de estágio para a recolha de todas

as informações, em articulação com o Coordenador de Curso, caso o mesmo não seja o Orientador interno,

e o órgão de gestão da escola, mantendo-os devidamente informados do desenvolvimento do projeto;

g) Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do projeto, realizando

uma avaliação contínua eminentemente formativa;

Capítulo III - Avaliação do Projeto

Artigo 12°

Uma primeira versão do relatório final é sujeita uma avaliação pelo Orientador Interno e é devolvida ao aluno com

sugestões para que este proceda à respetiva reformulação.

Artigo 13°

A primeira versão do relatório final é tida em conta na avaliação do desenvolvimento do projeto.

Artigo 14º

Juntamente com o relatório final, o aluno deve, obrigatoriamente, entregar o Caderno de Estágio e a primeira versão

anteriormente corrigida pelo Orientador Interno.

Artigo 15°

O relatório final deverá ser entregue em formato A4, encadernado com a capa modelo devidamente preenchida. A

entrega deverá ser, igualmente, realizada em suporte informático.

3

Artigo 16°

Quando o Orientador Interno considerar que o relatório atingiu os objetivos considerados necessários, informará a Direção Pedagógica, para que esta convoque o Júri de Avaliação.

Artigo 17°

O relatório final deverá ter uma nota mínima de 8 valores (escala de 0 a 20 valores) para efeitos de apresentação ao júri.

Artigo 18°

A não entrega do relatório final na data definida implica reprovação ao Projeto de PAP.

Artigo 19°

A falta ao momento de apresentação da PAP ao júri apenas poderá ser justificada com a entrega de documento legal num prazo máximo de três dias úteis, sob pena de reprovação ao Projeto de PAP.

Artigo 20°

Caso a justificação mencionada no artigo anterior tenha sido aceite, haverá lugar à marcação de uma segunda data de apresentação.

Artigo 21°

O júri de avaliação da PAP é designado pela Direção Pedagógica e deverá ter a seguinte composição:

- a) A Direção da EPED, que preside, ou um seu representante;
- b) O Orientador Externo da FCT, enquanto orientador do projeto;
- c) O Coordenador de Curso;
- d) O Orientador Interno, caso não seja o Coordenador de Curso;
- e) O Orientador Educativo da Turma;
- f) Um representante das Associações Empresariais ou das empresas de setores afins do curso;
- g) Um representante das Associações Sindicais dos setores de atividades afins do curso;
- h) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

Artigo 22°

O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos quatro elementos. Em caso de empate, o Presidente do júri tem voto de qualidade.

Artigo 23º

Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo seu substituto legal, ou na impossibilidade deste, pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas c) a e).

Artigo 24°

A reprovação na FCT poderá inviabilizar a concretização da PAP.

Artigo 25°

Para a avaliação da PAP, são considerados os seguintes critérios:

- a) Desenvolvimento do Projeto (30%)
- b) Relatório (40%)
- c) Apresentação (30%)

Artigo 26°

A apresentação pública da PAP deverá ter a duração mínima de 30 minutos.

Artigo 27°

De todas as reuniões do júri será lavrada uma ata, assinada por todos os elementos do júri presentes.

Artigo 28°

A classificação obtida pelo aluno da PAP será afixada, no final de cada época de avaliação, em local público.



Capítulo IV - Recurso à Avaliação da PAP

Artigo 29°

Da decisão do júri da PAP cabe recurso para o Conselho Pedagógico.

Artigo 30°

O recurso, devidamente fundamentado, deve ser apresentado pelo Encarregado de Educação, ou pelo aluno quando maior, à Direção Pedagógica, no prazo de dois dias úteis após a publicitação da avaliação.

Artigo 31°

Compete à Direção Pedagógica aceitar e dar seguimento ou rejeitar a reclamação caso não esteja devidamente fundamentada.

Artigo 32º

No caso de a reclamação ser aceite, a Direção Pedagógica convoca o Conselho Pedagógico que se pronunciará no prazo máximo de oito dias após a apresentação do recurso.

Artigo 33°

A Direção Pedagógica informará o encarregado de educação, ou o aluno, por escrito, no prazo máximo de três dias após a decisão do Conselho Pedagógico.